



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

LEI Nº 436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969.-

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiaí,
Faço saber que a Câmara Municipal/
decretou e eu promulgo a seguinte/
Lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o serviço de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, se e fôro na cidade de Apiaí, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º- O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Apiaí, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especialidades em engenharias sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de Água potável e de esgôto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução do convênio firmado entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos de obras de construção; ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de serviços de água e esgôto e das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer, quaisquer outras atividades relacionadas com o serviço público de água e esgôto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

(segue às fls.II)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / _____ (Fôlha II Lei Nº 436 de 30/12/69)

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um diretor de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial e especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Especial de Saúde pública ou órgão similar.

Parágrafo 2º) Incumbê ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade Administradora, representar o SAAE/ ou promiver-lhe a representação, em juízo ou fora / dêle.

Artigo 4º- O Patrimonio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, / atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de Água e Esgôtos Sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer onus ou compensações peculiares.

Artigo 5º -A Receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração / decorrentes diretamente do serviço de Água e Esgôto, tais como taxa de água e esgôto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgôto, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada - no orçamento da Prefeitura cujo valor não será inferior à 5% da quota do Imposto de Renda atribuída ao Município;

(segue às fls. III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fôlha III da Lei nº 436 de 30/12/69

N.º _____/_____

- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e / alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

Parágrafo Único - mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da Receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou de remodelação do sistema de água e esgoto.

Artigo 6º - A Classificação dos Serviços de águas e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas em termo de percentuais sôbre o valor do salário-mínimo da região; - calculada de modo à assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiências econômico-financeiro do SAAE.

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários,

(segue às fls. IV)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____/_____

(fls. IV da Lei nº 436 de 30/12/69)

desprovidos das suas respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição / na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas do serviço de água e esgoto.

Artigo 10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficaram sujeitos ao regime de emprego previsto na / consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único- Compete a Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas no regime interno.

Artigo 11- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhe caibam por lei.

Artigo 12- O SAAE submeterá, anulamente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13- Fica aberto o crédito especial de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Artigo 14- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários / a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento da taxa de contribuição e o regime interno do SAAE.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 15- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do saldo financeiro transferido para o presente exercício.

(segue às fls. V)



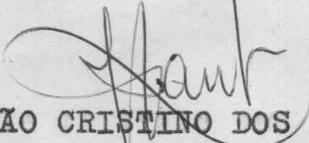
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

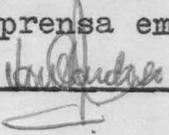
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / _____ (fls. V Lei nº 436 de 30/12/69)

Artigo 16- Esta Lei entra em vigôr nesta data, revogadas as -
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 30 de dezembro de 1.969.-


JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

R^gistrada em livro próprio e publicada por editais nesta data
por falta de imprensa em nosso Município. Apiaí, 30 de dezem -
bro de 1.969.  Vandir Alves Cardoso. Secretário.

v)

a)

c)